

## CONSULTA PÚBLICA Nº 114/2021

### CONTRIBUIÇÃO DA ABIAPE

A Associação Brasileira dos Investidores em Autoprodução de Energia (ABIAPE) apresenta suas contribuições à Consulta Pública (CP) do Ministério de Minas e Energia (MME) nº 114/2021. A CP visa obter contribuições sobre proposta de minuta de portaria contendo diretrizes para a oferta de Redução Voluntária de Demanda de Energia Elétrica (RVD).

#### 1. Considerações iniciais

A proposta para RVD, apresentada nesta CP, tem como objetivo buscar recursos para a continuidade do suprimento seguro de energia elétrica ao longo de 2021, caracterizando-se como medida excepcional. Na visão da ABIAPE, a criação desse mecanismo é justificada pela falta de atratividade do vigente programa-piloto de resposta da demanda (REN 792/2017).

Em conversa com os Associados, a ABIAPE constatou que, para alcançar melhores resultados, é necessário o desenvolvimento de produtos diversificados, considerando a realidade de cada tipo de indústria. Entre esses produtos, foi sugerido: (i) criar incentivos para a redução da demanda de forma uniforme ao longo do dia e por diversos dias; (ii) coordenar a redução da demanda com previsibilidade maior que 1 dia (D-1); e (iii) incentivar o deslocamento da carga nos horários de ponta. Para a Associação, tais produtos também são importantes aliados para conter a crise e devem ser incentivados.

A ABIAPE lista alguns princípios que devem ser observados no desenho do mecanismo.

- Consumidor como protagonista: os produtos oferecidos devem atender também à necessidade dos consumidores.
- Competitividade: a coordenação da RVD deve ser baseada na ordem de mérito das ofertas.
- Previsibilidade: deve-se observar a logística da indústria de modo a garantir a efetividade da redução da demanda.
- Transparência: disponibilização das informações ao mercado.
- Segurança: garantir que as condições estabelecidas sejam cumpridas na lidação.

A Associação considera oportuno contribuir em duas frentes: aprimoramentos à proposta de RVD e criação de novos produtos.

#### 2. Aprimoramentos da RVD

Em relação ao programa-piloto, a ABIAPE entende que, para os produtos D-1 e D-0, a RVD avança nos seguintes pontos:

- não estar associada à substituição de térmicas;
- dispensar contrato de prestação de serviço ancilar; e

- possibilitar a participação de consumidores modelados sob agentes varejistas.

Porém, entende-se que a proposta da RVD também trouxe subjetividade e rigidez de forma desnecessária. A seguir, os principais pontos de aprimoramentos identificados pela ABIAPE.

### 2.1. Do limite mínimo das ofertas de RVD

O limite mínimo para as ofertas de 30 MWmed não torna factível a participação dos Associados da ABIAPE e diversos outros consumidores, o que prejudicaria os efeitos esperados com o programa de RVD.

Apesar de os consumidores conseguirem participar do programa por meio de agregadores de demanda, a Associação considera que o ONS possui as melhores ferramentas para a realização da coordenação das cargas, sendo necessário identificar pontos de melhoria na proposta para auxiliar o ONS<sup>1</sup>. Ainda, em virtude de poucos agentes conseguirem se adequar ao limite estabelecido, a competitividade do mecanismo ficaria limitada, podendo majorar o custo do encargo.

A ABIAPE sugere que o limite mínimo seja reduzido para 3 MWmed, trazendo assim maior aceitação que o programa piloto vigente.

### 2.2. Da participação do CMSE

A participação do CMSE tem papel fundamental na orientação das diretrizes para o enfrentamento da escassez hídrica, sendo essencial no desenvolvimento de novas ferramentas para o Operador e para o mercado utilizarem em prol do sistema.

Entretanto, no que se refere à deliberação das ofertas pelo CMSE – determinada na minuta de Portaria (§3º do art. 3º) –, entende-se que a medida agrega subjetividade e insegurança ao processo. A Associação defende que a aceitação das ofertas deve ser pautada em critérios transparentes e previsíveis para os agentes.

No escopo da proposta, o CMSE deve contribuir na construção da grade disponibilizada pelo ONS e na definição dos montantes de RVD necessários. Ainda, é oportuno que o CMSE identifique novos produtos, de modo a garantir maior flexibilidade ao programa e atrair mais consumidores.

### 2.3. Da aceitação das ofertas

De modo a garantir segurança aos agentes, os critérios para a aceitação das ofertas devem ser claros. Nesse sentido, a Associação sugere que o aceite seja baseado em mecanismo competitivo entre os ofertantes, com base em dois critérios: preço (ordem de mérito das ofertas) e respeito às restrições operativas existentes no SIN.

Quanto às restrições operativas, é preciso observar a capacidade de escoamento de cada barra do sistema, evitando avaliações generalistas por submercados.

---

<sup>1</sup> Coordenar parte da RVD com uma semana de antecedência pode ser uma delas.

## 2.4. Da linha-base

A linha-base deve ter como objetivo mensurar os volumes de RVD nos momentos das ofertas de redução.

A necessidade de retorno à linha-base de consumo após a RVD é onerosa em grande parte dos processos industriais e, na prática, inviabilizou a participação dos consumidores no programa-piloto de resposta da demanda. Essa exigência também deve ser revogada na proposta desta CP.

Na versão das regras de comercialização de julho de 2021<sup>2</sup>, convencionou-se que a obediência à linha-base leva em consideração importantes flexibilizações. A Figura 1 ilustra essas flexibilizações.

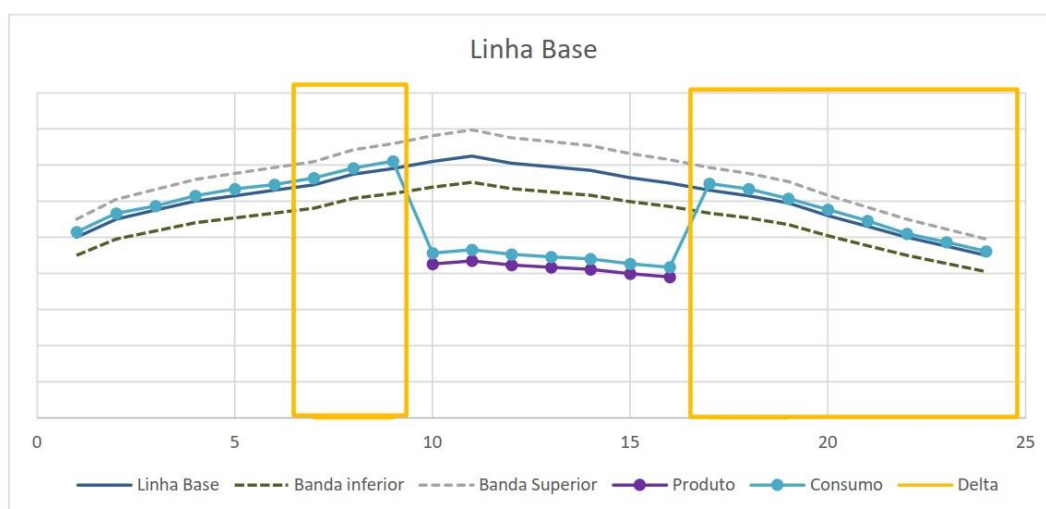


Figura 1 – Linha base de consumo, bandas e delta.

Do gráfico, comenta-se:

- Delta: janela em que não se verifica o desvio da linha base para fins e remuneração pelo produto ofertado.
- Linha base: linha de referência para verificação do atendimento ao produto de redução ofertado.
- Bandas superior e inferior: limites de ultrapassagem da linha base, definidas em 10% da carga.

É importante pontuar que não deve haver consideração de banda inferior durante a vigência do produto ofertado. Um exemplo típico observado no programa piloto é que, com a banda definida em 10% da linha base, um consumidor de 100 MW teria de ofertar valores de redução de pelo menos 10 MW, muito superiores ao limite mínimo de 5 MW estabelecido no programa. Assim, na definição das margens de tolerância (§6º do art. 8º art. da minuta de portaria), não se deve repetir a inconsistência.

<sup>2</sup> Regras provisórias de comercialização – Resposta da Demanda, versão 2021.1.2.

## 2.5. Demais pontos de contribuição

A ABIAPE lista a seguir pontos adicionais de contribuição.

- Vigência: que as ofertas possam ser revistas semanalmente pelos agentes.
- Despacho intradiário (D-0): que sejam definidas regras. O atendimento a esse produto não deve ser compulsório, uma vez que, segundo a portaria, o único momento de confirmação da oferta por parte do agente é no D-1.
- Eventual racionamento<sup>3</sup>: que a linha-base em caso de racionamento não considere as reduções decorrentes do programa de RVD.
- As ofertas, bem como as justificativas para aceite ou não, sejam publicadas no Relatório Executivo da Programação Diária da Operação Eletroenergética.
- Agregador de demanda: possibilitar que, no caso de cargas pertencentes ao mesmo grupo econômico, seja dispensada a figura do agregador, com as atribuições de coordenação de carga sendo exercidas pela própria empresa.
- Infraestrutura: flexibilizar as exigências de comunicação para a participação dos agentes<sup>4</sup>.
- Alocação de custo: nos casos em que a resposta da demanda esteja substituindo uma usina hidrelétrica no mérito, deverá ser previsto o pagamento de deslocamento hidrelétrico.

## 3. Novos produtos

A ABIAPE acredita que a adesão ao programa pode ser majorada com o desenvolvimento de novos produtos. Vejam-se algumas dificuldades de a indústria aderir ao programa nos moldes propostos:

- a previsibilidade de um dia não é suficiente para reestruturar o processo produção industrial;
- cargas *flat* (perfil de consumo comum em eletrointensivos) dificilmente conseguirão atender a reduções de demanda em períodos diários – reduções uniformes do consumo em períodos mensal ou semanal são mais viáveis; e
- inviabilidade de redução da produção, sendo necessário deslocar a demanda.

A criação de novos produtos tem como objetivo aumentar as ferramentas do Operador para enfrentamento da escassez hídrica. A aceitação ou não das ofertas realizadas nos novos produtos ficará sujeita à necessidade sistêmica.

Nesse sentido, a ABIAPE entende que os benefícios esperados com o programa podem ser majorados caso sejam flexibilizados critérios destinados a atender à dinâmica dos

---

<sup>3</sup> Nesse cenário, entende-se que a existência de racionamento estaria condicionada ao esgotamento de todos os recursos do SIN, inclusive as ofertas de RVD e RD.

<sup>4</sup> Segundo relatos de Associados, o ONS exigiu em alguns casos um link exclusivo com a carga. Acredita-se que tal exigência pode ser dispensada, pois a necessidade de comprovação da resposta pode ser facilmente auferida pela CCEE.

consumidores industriais, possibilitando a criação de diferentes produtos de RVD. Entre eles:

- RVD com redução uniforme da demanda.
- RVD com previsibilidade semanal.
- RVD no período de maior carga, permitindo o deslocamento da demanda.

Os produtos citados são adicionais aos produtos D-1 e D-0, discutidos na Seção 2.

### 3.1. RVD com previsibilidade semanal

O condicionamento da aceitação das ofertas à confirmação diária por parte do agente já é parte do programa-piloto de resposta da demanda, ao qual se verifica baixa adesão por parte dos consumidores.

O gerenciamento das cargas nas plantas de consumo é facilitado quando feito com maior previsibilidade. Desse modo, a Associação sugere que seja desenvolvido um produto com oferta e confirmação únicas para toda a semana.

Com um produto semanal, espera-se:

- ofertas com menor custo: a redução semanal do consumo é mais simples de ser implementada pelo ofertante;
- maior adesão dos consumidores: há previsibilidade e segurança quando as ofertas são aceitas com maior previsibilidade; e
- modulação nos horários determinados pelo ONS: as reduções não deixam de seguir a grade estabelecida pelo Operador, porém a demanda é deslocada.

### 3.2. RVD com redução uniforme da demanda

Diversos consumidores eletrointensivos apontam que, do ponto de vista do processo industrial, reduções uniformes de consumo são mais vantajosas do que reduções horárias, tendo em vista que alguns grandes consumidores possuem capacidade limitada de modulação. A ABIAPe sugere o desenvolvimento de um novo produto que incentive a redução *flat* de consumo, podendo conter ofertas para múltiplos dias, semanais ou mensais.

Nesse caso também se deve levar em conta a previsibilidade necessária: reduções mensais, por exemplo, demandam renegociação de atendimento a clientes da indústria, requerendo maior previsibilidade.

### 3.3. Deslocamento do consumo para fora da ponta

A Carta ONS 1032/2021, documento referência para abertura desta CP, evidencia a preocupação com a possibilidade de déficit de potência ainda em 2021, problema que pode ser mitigado com o deslocamento do consumo para fora do horário de ponta.

Na prática, a minuta de portaria remove qualquer incentivo para esse deslocamento ao penalizar o consumidor que aumente seu consumo nas horas não vinculadas à prestação do serviço de RVD:

§ 8º A CCEE deverá descontar do montante da RVD o volume que exceder a margem superior de tolerância da linha base de que trata o § 6º, considerando a grade horária estabelecida para reduzir a demanda.

A ABIAPE entende que seria oportuno também o desenvolvimento de um produto que incentive o deslocamento do consumo para fora da ponta.

#### 4. Conclusão

A ABIAPE avalia que o momento exige atitudes enérgicas por parte do MME de modo a contornar os desafios voltados ao atendimento do SIN, sendo o consumidor um importante aliado nesse momento.

Como principal contribuição nesta CP, a ABIAPE reforça a necessidade de o MME estar aberto a qualquer oferta por parte de consumidores que venha a auxiliar no atendimento dos critérios de segurança, não se limitando às exigências do Operador.

De forma estrutural, o mecanismo da resposta da demanda já deveria constar no despacho e formação de preço do SIN<sup>5</sup>, possibilitando aos consumidores a percepção de escassez e a resposta ao sinal de preço. O custo de não viabilizar tal aprimoramento torna-se claro agora.

---

<sup>5</sup> A lei 10.848 de 2004 estabelece:

Art. 1º A comercialização de energia elétrica entre concessionários, permissionários e autorizados de serviços e instalações de energia elétrica, bem como destes com seus consumidores, no Sistema Interligado Nacional - SIN, dar-se-á mediante contratação regulada ou livre, nos termos desta Lei e do seu regulamento, o qual, observadas as diretrizes estabelecidas nos parágrafos deste artigo, deverá dispor sobre:

§ 4º Na operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), serão considerados:

I - a otimização do uso dos recursos eletroenergéticos para atender aos requisitos da carga, considerando as condições técnicas e econômicas para o despacho de usinas e **de cargas que se habilitem como interruptíveis**; (grifo nosso)